



4.

4.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

- 1.** O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo ao fomento da atividade física e do desporto, com enfoque nos desportos na natureza;
- 2.** Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- 3.** Reconhecendo a importância das estruturas associativas nessa tarefa, o Município aprovou, ao abrigo do art.º 46.º da Lei de Bases do Desporto, o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro ao Associativismo Desportivo (RMAFAD);
- 4.** A Associação de Natação de Lisboa tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas nacionais e internacionais, na área da modalidade de Natação, na sua área de intervenção;
- 5.** Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto;
- 6.** Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo anexo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 7.** A Associação de Natação de Lisboa apresentou um pedido de apoio financeiro, no âmbito do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o anexo I ao presente contrato, destinada à organização da Prova de Águas Abertas na Baía de Sesimbra, no dia 5 de outubro dos anos de 2022, 2023 e 2024;



4.

4.

8. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos por parte de autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

9. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º do referido diploma, considera-se programa de desenvolvimento desportivo a organização de competições com interesse desportivo relevante;

10. A Associação de Natação de Lisboa apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com o n.º. 029056586ASCD22 emitida em 2022-07-11 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de situação tributária regularizada emitida em 18 de Agosto de 2022, bem como o comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo;

11. O encargo da despesa resultante do presente contrato está previsto no Plano de Atividades em vigor, na Ação com o código 02 02 2007/60 9, é satisfeito pela dotação orçamental 1108 040701, onde foi cabimentada a despesa com o n.º 6144.

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

E

A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 501631518 com sede Av. Duque D'Avila 9-5 D, 100-138 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Sr. Miguel Alexandre Rocha dos Santos, com poderes para o ato, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO**.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra tomada na sua reunião de 21/09/2022, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:



4.

H.

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Sesimbra (CMS) e a Associação Natação de Lisboa, com vista à organização da Prova Travessia da Baía de Sesimbra de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado:

- a) Etapa do Circuito Nacional de Águas Abertas, designada Travessia da Baía de Sesimbra, a realizar no dia 5 de outubro de 2022;
- b) Etapa do Circuito Nacional de Águas Abertas, designada Travessia da Baía de Sesimbra, a realizar no dia 5 de outubro de 2023;
- c) Etapa do Circuito Nacional de Águas Abertas, designada Travessia da Baía de Sesimbra, a realizar no dia 5 de outubro de 2024.

Cláusula Segunda
(Comparticipação Financeira)

1. O Município atribui à Associação uma participação financeira no valor € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros) para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que serão pagos da seguinte forma:

- a) Em 2022 – € 3.200,00 (três mil e duzentos euros) para realização de uma das etapas do Circuito Nacional de Águas Abertas 2022;
- b) Em 2023 – € 3.200,00 (três mil e duzentos euros) para realização de uma das etapas do Circuito Nacional de Águas Abertas 2023;
- c) Em 2024 – € 3.200,00 (três mil e duzentos euros) para realização de uma das etapas do Circuito Nacional de Águas Abertas 2024.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, o Município compromete-se a:

- a) Participar financeiramente a Associação com o valor previsto na cláusula anterior para apoio à organização dos eventos;
- b) Exigir a apresentação de relatório final da atividade;



- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditoria por entidade externa;
- d) Fornecer à Associação os logotipos a constar nos têxteis;
- e) Fornecer à Associação a imagem a constar nas medalhas de participação.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Associação)

No âmbito do presente contrato, a Associação compromete-se a:

- a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa às finalidades para as quais foram atribuídos;
- b) Realizar o Programa indicado na cláusula primeira de acordo com as normas nacionais em vigor nesta matéria;
- c) Desenvolver as atividades de arbitragem;
- d) Desenvolver as atividades cronometragem;
- e) Promover a receção e tratamento das inscrições;
- f) Receber os valores das inscrições e emitir os respetivos recibos;
- g) Fornecer os têxteis com os logotipos do Município;
- h) Fornecer as medalhas de participação com a imagem Município;
- i) Promover a sonorização da prova com aparelhagem sonora e animador de evento;
- j) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, evidenciando tal desiderato através da entrega ao Município, antes da realização dos eventos desportivos, de cópia da apólice de seguro, anexando a documentação posteriormente, aos relatórios finais de execução dos eventos;
- k) Prestar ao Município toda a informação e documentação por este solicitada para a avaliação/execução do presente Contrato-Programa;
- l) Informar por escrito, o Município, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa desportivo em causa;
- m) Apresentar ao Município, até ao dia 31 de novembro do respetivo ano, o relatório de cada etapa organizada.



4.

d.

Cláusula Quinta
(Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, a Associação envia ao Município, até ao dia 31 de novembro do respetivo ano, o relatório final de cada etapa organizada.

Cláusula Sexta
(Vigência)

1. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo vigora por três épocas desportivas, iniciando-se na época de 2022 e terminado na época de 2024.
2. No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
3. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa a sua vigência quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto do apoio, nomeadamente entregue o Relatório final de 2024.

Cláusula Sétima
(Incumprimento)

1. O incumprimento de forma grave e reiterada das obrigações assumidas pelos outorgantes no presente contrato constitui fundamento para a resolução do mesmo.
2. A resolução opera mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, à outra parte e produz efeitos trinta dias após a receção da respetiva notificação.
3. O incumprimento do presente contrato-programa por parte da Segundo Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.
4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas cometidas durante a execução do mesmo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.



Cláusula Oitava

(Revisão)

1. O presente contrato-programa poderá ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula Nona

(Disposições finais)

1. As dúvidas, esclarecimentos, pormenorização ou alterações que resultem ou se imponham durante a vigência do presente contrato, serão decididas por acordo entre os outorgantes e constarão de documento assinado que será considerado como parte integrante deste.
2. A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima

(Publicação)

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR 6 PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS E PELOS ANEXOS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEQUINTE PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPETIVOS ANEXOS EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, 21 de setembro de 2022

PELO MUNICÍPIO DE SESIMBRA



PELA ASSOCIAÇÃO DE NATACÃO DE LISBOA



Associação de Nataçao de Lisboa



ANEXO II

ACORDO DE PARTILHA DE DADOS

Entre:

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **MUNICÍPIO**

E

A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 501631518 com sede Av. Duque D'Avila 9-5 D, 100-138 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Sr. Miguel Alexandre Rocha dos Santos, com poderes para o ato, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO**

Considerando que:

- I. No âmbito do contrato programa celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** para a realização da prova "Travessia da Baía", integrada no Circuito Nacional de Águas Abertas, doravante **Contrato**, as Partes identificaram a necessidade de partilhar entre si dados pessoais dos inscritos na Prova;
- II. A partilha de dados apresenta os seguintes benefícios: identificação dos participantes na iniciativa e divulgação dos vencedores;
- III. Entre os dados partilhados se podem encontrar dados pessoais;
- IV. As Partes concordaram em estabelecer os termos em que ocorrerá a partilha de dados e de informação.

É celebrado e reduzido a escrito o presente Acordo que se regerá pelo disposto nos Considerandos supra e nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira



4-

f.

Partilha de Dados Pessoais

1. Ao abrigo da relação existente entre as Partes serão partilhados dados de identificação (exclusivamente o nome) dos inscritos na prova "Travessia da Baía", integrada no Circuito Nacional de Águas Abertas.
2. Previamente à partilha as Partes avaliaram os objetivos da mesma tendo concluído que esta partilha era lícita, necessária, proporcionada para as finalidades pretendidas, segura e não apresentava qualquer risco para os direitos dos titulares.
3. As Partes prestaram aos titulares de dados pessoais objeto da presente partilha as informações previstas no art.º 13º do RGPD, sendo a **ASSOCIAÇÃO**, na qualidade de organizadora da Prova a responsável por prestar o dever de informação aos titulares dos dados, no momento da inscrição, informando-os de que o seu nome será transmitido ao **MUNICÍPIO**.

Cláusula Segunda

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a:
 - a) A não divulgar a terceiros, e a manter a confidencialidade da informação partilhada, devendo utilizá-la única e exclusivamente para os fins da presente partilha;
 - b) Limitar o acesso a qualquer informação confidencial que seja recebida em virtude do presente Acordo aos colaboradores que tenham necessidade de a conhecer e que estejam vinculados por obrigações de confidencialidade.
2. Este Acordo não abrange a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral;
 - b) As Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula Terceira



4

f.

Princípios de Tratamento de Dados Pessoais

As Partes vinculam-se ao cumprimento integral das obrigações emergentes da legislação de proteção de dados pessoais aplicável, nomeadamente a garantir que os Dados Pessoais cujo tratamento se encontra abrangido pelo Acordo são:

- a) Objeto de um tratamento lícito e transparente;
- b) Recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, e que não haverá um Tratamento posterior incompatível com essas finalidades;
- c) Adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados;
- d) Exatos e atualizados sempre que necessário;
- e) Tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

Cláusula Quarta

Incumprimento

Qualquer uma das Partes que viole o presente Acordo indemnizará a outra por todas e quaisquer responsabilidades, perdas ou danos emergentes, incluindo honorários e/ou custas judiciais e que resultem de atos, contrários ao presente Acordo, quando praticados com dolo ou culpa grave, seja pela própria parte, seus representantes, trabalhadores ou outro pessoal ao seu serviço.

Cláusula Quinta

Lei aplicável e Foro competente

1. O presente Acordo, a respetiva validade, construção e efeitos serão regidos pela Lei Portuguesa.
2. Quaisquer litígios emergentes de ou em conexão com o presente Acordo serão submetidos ao Tribunal de Sesimbra.



Sesimbra, 21 de setembro de 2022

PELO MUNICÍPIO DE SESIMBRA

PELA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE LISBOA